



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.178, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre Licenciamento de Veículos de Aluguel e dá outras providências.

Povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em 61 (sessenta e uma) as permissões para veículos de aluguel individual de passageiros, devidamente habilitados e licenciados pelo Município de Três Pontas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, obedecendo as cláusulas regulamentares, transferir as permissões, mediante solicitação dos permissionários ou herdeiros legítimos, nos casos de direito sucessório.

Parágrafo Único - O permissionário que solicitar a transferência, fica impedido de obter nova permissão pelo prazo de 5 anos.

Art. 3º - Cada permissionário tem direito a um condutor auxiliar, devidamente habilitado e cadastrado junto ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem que o mesmo obtenha quaisquer direitos sobre a permissão, que não os previstos em Lei.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, as novas permissões obedecerão ao seguintes critérios:

- I- uma permissão para cada 5.000 habitantes, a contar da população atual, tendo como referência o censo populacional do IBGE de 2000.
- II- submeter-se aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 22 junho de 1993.

Art. 5º - Ficam mantidos e denominados pontos fixos, os localizados na Praça Dr. Tristão Nogueira, Praça Cônego Vitor e Terminal Rodoviário, com os números 1, 2 e 3 respectivamente.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar pontos rotativos, provisórios ou não, de acordo com a demanda de passageiros.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 664, de 9 de março de 1971.

Três Pontas-MG, 13 de março de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal